



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003238-34.2007.8.16.0075

Processo: 0003238-34.2007.8.16.0075

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convolução de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$600.000,00

Autor(s): • CATSUMI FUSHIMI

• Catsumi Fushimi e Cia Ltda representado(a) por CATSUMI FUSHIMI, TSIEMI OKADA FUSHIMI

• TSIEMI OKADA FUSHIMI

Réu(s): • este juízo

1. Trata-se de Recuperação judicial convolada em Falência da empresa CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA (mov. 1.6, fls. 78-81) na data de 04/11/2014. Houve a substituição do administrador judicial (mov. 344.1). Juntado do termo de compromisso devidamente assinado (mov. 358.1). O administrador judicial apresentou relatório circunstancial do feito, nos termos da Portaria 18 /2025 do TJPR, a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005 e a minuta do edital com o seu teor. Edital publicado em 02/01/2026, mov. 393. O feito foi redistribuído para este Juízo em 02/7/2026. Vieram conclusos

2. Passados aproximadamente 12 anos desde a quebra, não se verifica nos autos ações no sentido da realização do ativo e pagamento dos credores.

3. Intime-se o Administrador Judicial para que informe se foram encontrados valores em contas da Falida, bem como se foram arrecadados bens passíveis de avaliação e venda via leilão.

4. Em caso negativo, para que se manifeste sobre as providências do art. 114-A da Lei 11.101 /05, que diz respeito a falência frustrada.

5. Após, ao Ministério Público.

6. Intimem-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2026.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

